

# DIRETRIZ DO ÍNDICE

*ÍNDICE CANNABIS*

*Versão 5.4*

*15 September 2023*



# ÍNDICE

Introdução .....	3
1. Especificações do índice .....	4
1.1. Escopo do índice.....	4
1.2. Identificadores e Publicação .....	4
1.3. Nível Inicial do Índice .....	4
1.4. Frequência de preços e cálculo .....	4
1.5. Licenciamento.....	5
2. Seleção do Índice .....	6
2.1. Requisitos do Universo do Índice .....	6
2.2. Seleção dos Componentes do Índice .....	7
2.3. Ponderação dos Componentes do Índice .....	8
3. Rebalanceamento .....	9
3.1. Rebalanceamento ordinário .....	9
3.2. Rebalanceamento extraordinário.....	9
4. Cálculo do Índice.....	10
4.1. Fórmula do Índice .....	10
4.2. Precisão .....	10
4.3. Ajustes.....	10
4.4. Ações empresariais.....	11
4.5. Recálculo.....	12
4.6. Perturbação do Mercado.....	12
5. Disposições diversas.....	13
5.1. Critério.....	13
5.2. Revisão da Metodologia.....	13
5.3. Alterações no método de cálculo .....	13
5.4. Término.....	14
5.5. Supervisão.....	14
6. Definições.....	15
Contato.....	17



## INTRODUÇÃO

Este documento (a "**DIRETRIZ**") deve ser usado como uma DIRETRIZ para a composição, o cálculo e a manutenção do Índice Cannabis (o "**ÍNDICE**"). Todas as alterações às regras feitas na DIRETRIZ são aprovadas pelo COMITÊ DE SUPERVISÃO especificado na Seção 5.5. O ÍNDICE é de propriedade, calculado, administrado e publicado pela SOLACTIVE AG ("**SOLACTIVE**") que assume a função de administrador (o "**ADMINISTRADOR DO ÍNDICE**") nos termos do Regulamento (UE) 2016/1011 (o "**REGULAMENTO DOS ÍNDICES DE REFERÊNCIA**" ou "**RIR**"). O nome "SOLACTIVE" é uma marca registrada.

*O texto usa termos definidos que são formatados em "SMALL CAPS". Esses termos terão o significado atribuído a eles como especificado na Seção 6 (Definições).*

**A DIRETRIZ e os documentos das políticas e da metodologia aos quais se faz referência neste instrumento contêm as regras e os princípios fundamentais relativos à estrutura e à operação do ÍNDICE. A SOLACTIVE não oferece nenhuma garantia explícita ou tácita, nem relativa aos resultados do uso do ÍNDICE nem ao nível do ÍNDICE em um determinado momento ou em qualquer outro aspecto. A SOLACTIVE se esforça na medida do possível para garantir a exatidão do cálculo. Não há obrigação da SOLACTIVE – independentemente das possíveis obrigações com os emissores – de informar terceiros, incluindo investidores e/ou intermediários financeiros, a respeito de quaisquer erros do ÍNDICE. A publicação do ÍNDICE pela SOLACTIVE não constitui uma recomendação de investimento de capital e não contém nenhuma garantia ou opinião da SOLACTIVE em relação a um possível investimento em um instrumento financeiro com base nesse ÍNDICE.**



# 1. ESPECIFICAÇÕES DO ÍNDICE

## 1.1. ESCOPO DO ÍNDICE

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>
Classe de ativos	Patrimônio
Estratégia	Representação de empresas ativas na indústria de Cannabis.
Alocação regional	Mercados Desenvolvidos e Mercados Emergentes.
Taxa de rebalanceamento	-
Frequência de rebalanceamento	Trimestral

## 1.2. IDENTIFICADORES E PUBLICAÇÃO

O ÍNDICE é publicado sob os seguintes identificadores:

<b>Nome</b>	<b>ISIN</b>	<b>Moeda</b>	<b>Tipo</b>	<b>RIC</b>	<b>Ticker BBG</b>
Índice Cannabis	DE000SLA9PD6	USD	NTR*	.POTX	Índice POTX

\*NTR significa que o Índice é calculado como um Índice de retorno líquido total como descrito na Metodologia do Índice de Patrimônio, disponível na página da SOLACTIVE: <https://www.solactive.com/documents/equity-index-methodology/>

\*Para os ÍNDICES NTR, as alíquotas de retenção de imposto fonte (WHT) aplicadas a empresas constituídas nos EUA serão reduzidas da alíquota padrão da Solactive (listada no site da SOLACTIVE <https://www.solactive.com>) para 0%.

O ÍNDICE está publicado na página do ADMINISTRADOR DO ÍNDICE (<https://www.solactive.com/>) e, além disso, está disponível por meio dos serviços de marketing de preços da Boerse Stuttgart GmbH e pode ser distribuído a todos os fornecedores. Cada fornecedor decide individualmente como distribuirá ou divulgará o ÍNDICE por meio de seus sistemas de informação.

Qualquer publicação em relação ao ÍNDICE (por ex., avisos, alterações da DIRETRIZ) será disponibilizada na página do ADMINISTRADOR DO ÍNDICE: <https://www.solactive.com/news/announcements/>.

## 1.3. NÍVEL INICIAL DO ÍNDICE

O ÍNDICE é baseado em 100 no fechamento da negociação em 03/09/2019, a DATA DE INÍCIO.

## 1.4. FREQUÊNCIA DE PREÇOS E CÁLCULO

O nível do ÍNDICE é calculado em cada DIA DE CÁLCULO das 01:00 h às 22:50 h (horário da Europa Central) baseado nos PREÇOS DE NEGOCIAÇÃO na BOLSA DE VALORES onde os COMPONENTES DO ÍNDICE estão listados. PREÇOS DE NEGOCIAÇÃO dos COMPONENTES DOS ÍNDICE não listados no ÍNDICE DE MOEDAS são convertidos usando a taxa de câmbio atual do Câmbio Intercontinental (ICE). Se não houver nenhum PREÇO DE NEGOCIAÇÃO atual



para um COMPONENTE DE ÍNDICE, o último entre: (i) o mais recente PREÇO DE FECHAMENTO; ou (ii) o último PREÇO DE NEGOCIAÇÃO disponível para o DIA DE NEGOCIAÇÃO anterior será usado no cálculo.

Além do cálculo do intraday, também é calculado um nível de fechamento do ÍNDICE para cada DIA DE CÁLCULO. O nível de fechamento é baseado nos PREÇOS DE FECHAMENTO para os COMPONENTES DO ÍNDICE na respectiva BOLSA DE VALORES onde os COMPONENTES DO ÍNDICE estão listados. Os PREÇOS DO FECHAMENTO dos COMPONENTES DO ÍNDICE não listados no ÍNDICE DE MOEDAS são convertidos usando a cotação do WM Fixing da Reuters às 16h (horário de Londres). Se não houver WM Fixing às 16h (horários de Londres) para o DIA DE CÁLCULO pertinente, o último WM Fixing às 16h (horário de Londres) disponível será usado para o cálculo do nível de fechamento.

## 1.5. LICENCIAMENTO

As licenças para o uso do ÍNDICE como valor fundamental dos instrumentos financeiros, fundos de investimentos e contratos financeiros podem ser emitidas a bolsa de valores, bancos, fornecedores de serviços financeiros e casas de investimentos pela SOLACTIVE.



## 2. SELEÇÃO DO ÍNDICE

Em cada DIA DE SELEÇÃO, o ADMINISTRADOR DO ÍNDICE revisará a composição do ÍNDICE.

Primeiro, o ADMINISTRADOR DO ÍNDICE determina o UNIVERSO DO ÍNDICE de acordo com a Seção 2.1. O UNIVERSO DO ÍNDICE compreende todos aqueles instrumentos financeiros que cumprem os REQUISITOS DO UNIVERSO DO ÍNDICE (como especificado na Seção 2.1) e constituirá um pool inicial de onde os componentes do ÍNDICE serão selecionados. Baseado nesse UNIVERSO DO ÍNDICE, a nova composição do ÍNDICE será determinada, aplicando as regras descritas na Seção 2.2. A cada COMPONENTE DO ÍNDICE será atribuído um peso, como descrito na Seção 2.3. Uma revisão posterior dos COMPONENTES DO ÍNDICE ocorrerá seguindo as regras descritas na Seção 2.4.

### 2.1. REQUISITOS DO UNIVERSO DO ÍNDICE

O UNIVERSO DO ÍNDICE consiste de todos os instrumentos financeiros que cumprem os requisitos abaixo (os "**REQUISITOS DO UNIVERSO DO ÍNDICE**");

- 1) Listados em uma BOLSA de valores regulada na forma de ações negociáveis para investidores estrangeiros sem restrições, incluindo ações listadas no TSX, TSX Venture, ASX, NYSE, NASDAQ e na Bolsa de Valores de Londres. A lista de bolsas elegíveis pode ser atualizada no reequilíbrio trimestral como resultado de alterações regulatórias aplicáveis. Para evitar dúvida, ADRs listadas nessas BOLSAS são elegíveis.
- 2) (i) deriva pelo menos 50% de sua receita da cadeia de valor da indústria de cannabis ("EMPRESAS DE JOGO PURO") ou (ii) não deriva pelo menos 50% de sua receita da cadeia de valor da indústria de cannabis, mas é uma empresa farmacêutica ou de biotecnologia e deve derivar pelo menos 50% de sua receita da cadeia de valor da indústria de cannabis no futuro com base em suas operações comerciais primárias e/ou pipeline de produtos ("EMPRESAS PRÉ-RECEITA"). A cadeia de valor da indústria de cannabis inclui:
  - a. A produção legal, cultivo e distribuição da maconha <sup>1</sup>, bem como extratos, produtos derivados ou versões sintéticas.
  - b. A produção legal, cultivo e distribuição da hemp<sup>1</sup>, bem como extratos, produtos derivados ou versões sintéticas.
  - c. Serviços financeiros (incluindo ofertas de seguros, arrendamento de propriedades, financiamento, atividade do mercado de capitais e investimentos) relacionados às empresas envolvidas na produção, cultivo e distribuição de cannabis.

---

<sup>1</sup> "Hemp" refere-se a plantas de maconha com uma concentração de tetra-hidrocanabinol delta-9 ("THC") de não mais de 0,3% em uma base de peso seco, bem como seus derivados, enquanto "maconha" refere-se a todas as outras plantas de cannabis e seus derivados.



- d. Aplicações farmacêuticas de cannabis.
  - e. Canabidiol (mais conhecido como CBD) e produtos a óleo de cannabis, comestíveis, tópicos, bebidas e outros produtos.
  - f. Produtos que podem ser usados para consumir cannabis
  - g. O fornecimento de software e/ou marketplaces ou plataformas online principalmente para o setor de cannabis.
- 3) Todas as atividades comerciais relacionadas à cannabis são legais sob todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos negócios da empresa.
  - 4) CAPITALIZAÇÃO DE MERCADO DE FLUTUAÇÃO LIVRE de pelo menos US\$ 100 milhões para empresas que não estão no Índice no DIA DA SELEÇÃO, e US\$ 80 milhões para empresas que estão no Índice no DIA DE SELEÇÃO.
  - 5) Valor médio diário negociado em todas as BOLSAS nacionais dentro do país listados de, pelo menos, US\$ 2 milhões nos últimos três meses para empresas que não estão no Índice no DIA DE SELEÇÃO, e US\$ 1,4 milhão para empresas que estão no Índice no DIA DE SELEÇÃO. Empresas que não forem COMPONENTES DO ÍNDICE e que tiverem concluído uma oferta pública inicial ("IPO") nos últimos três meses devem ter volume médio de negociação diária no último mês de pelo menos US \$ 5 milhões para se qualificar para a inclusão.
  - 6) A porcentagem total de ações em circulação na FLUTUAÇÃO LIVRE de, pelo menos, 10% ou um mínimo de CAPITALIZAÇÃO DE MERCADO DE FLUTUAÇÃO LIVRE de US\$ 1 bilhão.

O COMITÊ DE SUPERVISÃO pode decidir incluir empresas no UNIVERSO DO ÍNDICE que não cumpram com o critério de liquidez.

## 2.2. SELEÇÃO DOS COMPONENTES DO ÍNDICE

Baseado no UNIVERSO DO ÍNDICE, a composição inicial do ÍNDICE é determinada no DIA DA SELEÇÃO de acordo com as seguintes regras (os "**REQUISITOS DO COMPONENTE DO ÍNDICE**").

- 1) As empresas do UNIVERSO DO ÍNDICE estão classificadas na ordem decrescente de acordo com a sua CAPITALIZAÇÃO DE MERCADO DE FLUTUAÇÃO LIVRE expressa em US\$. As 40 empresas *Pure-Play* (de atividade exclusiva) de classificação mais alta estão incluídas no índice (e o houver menos de 40 EMPRESAS *PURE-PLAY*, todas estão incluídas). As 10 EMPRESAS DE PRÉ-RECEITA com maior classificação estão incluídas no índice (se houver menos de 10 EMPRESAS DE PRÉ-RECEITA, todas estão incluídas) e depois escolhidas como COMPONENTES DO ÍNDICE, sendo que o novo ÍNDICE determinado dessa maneira é válido a partir do DIA DE AJUSTE imediatamente subsequente.
- 2) Se menos de 25 empresas cumprirem os critérios descritos na Seção 2.1, os critérios serão flexibilizados sequencialmente na seguinte ordem, até que 25 componentes cumpram os critérios:



- a) O volume médio diário de negociação nos últimos três e/ou seis meses será flexibilizado até US\$ 1 milhão (US\$ 0,7 milhão para empresas que são COMPONENTES DO ÍNDICE NO DIA DE SELEÇÃO aplicável)
- b) A CAPITALIZAÇÃO DE MERCADO será flexibilizada até US\$ 50 milhões (US\$ 40 milhões para empresas que forem COMPONENTES DO ÍNDICE NO DIA DE SELEÇÃO aplicável)
- c) O volume médio diário de negociação nos últimos três e/ou seis meses será flexibilizado até US\$ 0,5 milhão (US\$ 0,35 milhão para empresas que são COMPONENTES DO ÍNDICE NO DIA DE SELEÇÃO aplicável)

Como esclarecimento, os critérios só serão flexibilizados até o ponto em que houver 25 Componentes do Índice que cumprirem os critérios.

Por último, se a aplicação das etapas de relaxamento mencionadas acima resultar em uma quantidade insuficiente de Componentes de Índice para cumprir os requisitos refletidos na Seção 2.3, o Parágrafo 2.2.2.b) será relaxado em etapas de 10% para empresas que são Componentes de Índice no Dia de Seleção aplicável, até que os requisitos mencionados na Seção 2.3 sejam atendidos. Se isso ainda resultar em uma quantidade insuficiente de Componentes de Índice para cumprir os requisitos refletidos na Seção 2.3, o Parágrafo 2.2.2. c) será relaxado em etapas de 10% para empresas que são Componentes de Índice no Dia de Seleção aplicável, até que os requisitos mencionados na Seção 2.3 sejam atendidos.

## 2.3. PONDERAÇÃO DOS COMPONENTES DO ÍNDICE

Em cada DIA DE SELEÇÃO, os Componentes do Índice de Cannabis são determinados aplicando um esquema de ponderação de Capitalização de Mercado efetivo que leva em conta a liquidez na determinação dos pesos finais:

1. O peso de um COMPONENTE DO ÍNDICE selecionado será determinado com base no menor valor entre:
  - a. Capitalização de Mercado em Free FloatOU
  - b. Valor médio diário de negociação nos últimos seis meses multiplicado por 100
2. O peso máximo de uma empresa é de 16,0%.
3. O peso mínimo de uma empresa é de 0,3%.
4. O peso agregado de empresas com peso acima de 4,5% não pode exceder 48% do peso do índice.
5. O peso agregado de Empresas Pré-Receita (conforme definido na Seção 4) não pode exceder 15% do peso do índice, e o peso máximo de uma Empresa Pré-Receita é de 4,5%.

O peso em excesso que resulta da implementação dessas restrições é redistribuído proporcionalmente para que nenhuma das restrições acima seja violada.



## 3. REBALANCEAMENTO

### 3.1. REBALANCEAMENTO ORDINÁRIO

A fim de refletir a nova seleção dos COMPONENTES DO ÍNDICE determinados no DIA DA SELEÇÃO e DIA DE REVISÃO (de acordo com a Seção 2), o ÍNDICE é ajustado no DIA DO AJUSTE e DIA DE REVISÃO DO AJUSTE após o FECHAMENTO DOS NEGÓCIOS.

Isso é realizado ao se implementar as ações como determinado no DIA DA SELEÇÃO e DIA DE REVISÃO com base nas ponderações calculadas no DIA DA SELEÇÃO e DIA DE REVISÃO.

Para mais informações sobre o procedimento de rebalanceamento, consulte a Metodologia do Índice de Patrimônio, que está incorporada como referência e disponível na página da SOLACTIVE website: <https://www.solactive.com/documents/equity-index-methodology/>.

A SOLACTIVE publicará quaisquer alterações feitas nos COMPONENTES DO ÍNDICE com aviso suficiente antes do DIA DO REBALANCEAMENTO na página da SOLACTIVE nos termos da seção "Avisos", disponível em <https://www.solactive.com/news/announcements/>.

### 3.2. REBALANCEAMENTO EXTRAORDINÁRIO

Se a SOLACTIVE determinar que uma empresa que é atualmente COMPONENTE DO ÍNDICE não está mais em conformidade com as considerações legais descritas neste documento, ou seja, a seção 2.1 e a descrição do "UNIVERSO DO ÍNDICE" na Seção 2., a SOLACTIVE removerá os COMPONENTES DO ÍNDICE fora do cronograma regular de reequilíbrio do Índice. Os COMPONENTES DO ÍNDICE serão removidos do Índice na data efetiva, conforme anunciado pela SOLACTIVE. O peso do COMPONENTE DO ÍNDICE removido com base no seu PREÇO DE NEGOCIAÇÃO no último DIA DE NEGOCIAÇÃO antes da data efetiva será distribuído pro rata entre os COMPONENTES DO ÍNDICE restantes.



## 4. CÁLCULO DO ÍNDICE

### 4.1. FÓRMULA DO ÍNDICE

O ÍNDICE é calculado como um Índice de retorno total líquido.

O cálculo é feito de acordo com a Metodologia do Índice de Patrimônio, disponível no site da SOLACTIVE: <https://www.solactive.com/documents/equity-index-methodology/>. A fórmula do divisor do índice estipula que o nível do ÍNDICE muda com base na alteração dos preços dos seus COMPONENTES DO ÍNDICE, levando em conta o seu peso no ÍNDICE e toda conversão de moedas no caso do preço de um COMPONENTE DO ÍNDICE expressado em uma outra moeda que não a MOEDA DO ÍNDICE.

Todos os dividendos e demais distribuições são reinvestidas na cesta integral dos COMPONENTES DO ÍNDICE por meios de um divisor na abertura da data efetiva (conhecida como data ex) do pagamento de tal dividendo ou outra distribuição.

Uma descrição mais detalhada do mecanismo da fórmula do cálculo do índice pode ser encontrada na Metodologia do Índice de Patrimônio, na Seção 1.2.

### 4.2. PRECISÃO

O nível do ÍNDICE será arredondado a 2 casas decimais. Os divisores serão arredondados a 6 casas decimais. Os PREÇOS DE NEGOCIAÇÃO e as taxas de câmbio serão arredondados a 6 casas decimais.

### 4.3. AJUSTES

Em certas circunstâncias, um ajuste do ÍNDICE pode ser necessário entre dois DIAS DE REBALANCEAMENTO regulares. Esse ajuste deve ser feito se ocorrer uma ação empresarial (como especificado na Seção 4.4 abaixo) em relação a um COMPONENTE DO ÍNDICE. Esse ajuste pode ser feito em relação a um COMPONENTE DO ÍNDICE e/ou pode afetar o número de COMPONENTES DE ÍNDICE e/ou a ponderação de alguns COMPONENTES DO ÍNDICE, e será feito em conformidade com a Metodologia do Índice do Patrimônio da SOLACTIVE, que está incorporada como referência e disponível na página da SOLACTIVE website: <https://www.solactive.com/documents/equity-index-methodology/>.

A SOLACTIVE anunciará o ajuste do ÍNDICE, notificando em um período de, pelo menos, dois DIAS DE NEGOCIAÇÃO (relativo ao COMPONENTE DO ÍNDICE afetado) na página da SOLACTIVE na Seção "Avisos", disponível em <https://www.solactive.com/news/announcements/>. Os ajustes do ÍNDICE serão implementados no dia efetivo especificado no aviso respectivo.



## 4.4. AÇÕES EMPRESARIAIS

Como parte da manutenção do ÍNDICE, a SOLACTIVE considerará vários eventos – também denominados ações empresariais – que resultem em um ajuste do ÍNDICE entre dois rebalanceamentos regulares. Esses eventos têm um impacto material no preço, na ponderação ou na integridade em geral dos COMPONENTES DO ÍNDICE. Conseqüentemente, precisam ser contabilizados no cálculo do ÍNDICE. Ações empresariais serão implementadas da data cum à data ex da ação empresarial, para que o ÍNDICE coincida com a ocorrência do preço efetivo da respectiva ação empresarial.

Os ajustes do ÍNDICE que contam para ações empresariais serão feitos em conformidade com a Metodologia do Índice de Patrimônio, disponível na página da SOLACTIVE: <https://www.solactive.com/documents/equity-index-methodology/>. Este documento contém uma definição curta para cada ação empresarial, e especifica o ajuste relevante às variáveis do ÍNDICE.

Embora a SOLACTIVE tenha o objetivo de criar e manter sua metodologia para tratamento das ações empresariais o mais genérica e transparente possível e em linha com os requisitos regulatórios, ela retém o direito, de acordo com a Metodologia do Índice do Patrimônio, de se desviar desses procedimentos padrão no caso de ação empresarial incomum ou complexa, ou caso esse desvio seja feito para preservar a comparabilidade e a representatividade do ÍNDICE ao longo do tempo.

A SOLACTIVE considera a seguinte lista não exaustiva de ações empresariais como relevantes para a manutenção do ÍNDICE:

- > Distribuições do Caixa (por ex., pagamento de dividendo)
- > Distribuições de Ações (por ex., pagamento de um dividendo na forma de ações adicionais)
- > Distribuições de ações de outra empresa (por ex., pagamento de um dividendo na forma de ações adicionais de outra empresa (por ex., de uma subsidiária))
- > Fracionamento de Ações (as ações atuais da empresa são divididas e conseqüentemente multiplicadas por um fator determinado)
- > Reversão do fracionamento (as ações atuais da empresa são efetivamente incorporadas)
- > Aumento de capital (tais como emissão de ações adicionais)
- > Recompra de ação (uma empresa oferece a seus acionistas a opção de vender suas ações a um preço fixo)
- > Spin-offs (a empresa fraciona suas atividades empresariais em duas ou mais entidades e distribui novas ações patrimoniais nas entidades criadas aos acionistas da entidade antiga)
- > Incorporações e Aquisições (transação em que a propriedade de uma empresa (ou outras organizações empresariais) são transferidas ou consolidadas a outras entidades, por ex. fusão de duas ou mais empresas separadas em uma entidade).
- > Delistagem (as ações da empresa não são mais negociadas de maneira aberta em uma BOLSA DE VALORES)



- > Nacionalização de uma empresa (o controle efetivo de uma pessoa jurídica é assumido por um estado)
- > Insolvência

## 4.5. RECÁLCULO

A SOLACTIVE faz grandes esforços para calcular e manter seus índices com precisão. Entretanto, podem ocorrer erros na determinação do processo de tempos em tempos por várias razões (internas ou externas) e, por isso, não podem ser completamente descartados. A SOLACTIVE se esforça em corrigir todos os erros que sejam identificados dentro de um prazo razoável. A definição de “um prazo razoável”, assim como medidas gerais a serem tomadas, depende, em geral, do fundamento e está especificado na Política de Correção da SOLACTIVE, que está incorporada como referência e disponível na página da SOLACTIVE: <https://www.solactive.com/documents/correction-policy/>.

## 4.6. PERTURBAÇÃO DO MERCADO

Em tempos de estresse no mercado, a SOLACTIVE calcula seus índices seguindo arranjos pré-definidos e exaustivos como descritos na Política de Perturbação da Solactive, que está incorporada como referência e está disponível na página da SOLACTIVE: <https://www.solactive.com/documents/disruption-policy/>. Esse estresse do mercado pode surgir por várias razões, mas geralmente resulta em preços sem precisão ou com atraso para um ou mais COMPONENTES DO ÍNDICE. A determinação do ÍNDICE pode ser limitada ou prejudicada em tempos de mercados ilíquidos ou fragmentados e estresse do mercado.



## 5. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

### 5.1. CRITÉRIO

Qualquer critério que deva ser exercido em relação à determinação do ÍNDICE (por exemplo, a determinação do UNIVERSO DO ÍNDICE (se aplicável), a seleção dos COMPONENTES DO ÍNDICE (se aplicável) ou qualquer outra decisão relevante em relação ao ÍNDICE) deve ser feita de acordo com regras rígidas relativas ao exercício do critério ou julgamento do especialista.

### 5.2. REVISÃO DA METODOLOGIA

A metodologia do ÍNDICE está sujeita a revisão regular, pelo menos anualmente. Caso uma necessidade de alteração da metodologia tenha sido identificada em tal revisão (por ex., o mercado subjacente ou a realidade econômica tenham sido alterados desde o lançamento do ÍNDICE, por ex., se a presente metodologia tem como base premissas fatores obsoletos e não mais reflete a realidade de forma precisa, confiável e apropriada como anteriormente), tal alteração será feita de acordo com a Política de Metodologia DA SOLACTIVE, que está incorporada como referência e disponível na página da Solactive: <https://www.solactive.com/documents/methodology-policy/>.

Tal alteração na metodologia será anunciada na página da SOLACTIVE na Seção "Avisos", disponível em <https://www.solactive.com/news/announcements/>. A data da última alteração deste ÍNDICE está na DIRETRIZ.

### 5.3. ALTERAÇÕES NO MÉTODO DE CÁLCULO

A aplicação por parte do ADMINISTRADOR DO ÍNDICE do método descrito acima neste documento será definitiva e obrigatória. O ADMINISTRADOR DO ÍNDICE aplicará o método descrito acima para a composição e cálculo do ÍNDICE. Entretanto, não se pode excluir que razões do ambiente do mercado, supervisionais, jurídicas e financeiras ou tributárias possam exigir quer sejam feitas mudanças neste método. O ADMINISTRADOR DO ÍNDICE pode também alterar termos e condições do ÍNDICE e o método aplicado para calcular o ÍNDICE conforme julgue necessário e desejável para prevenir erro óbvio ou demonstrável ou para reparar, corrigir, ou suplementar termos e condições incorretos. O ADMINISTRADOR DO ÍNDICE não está obrigado a prestar informações de tais modificações ou alterações. Apesar das modificações ou alterações, o ADMINISTRADOR DO ÍNDICE tomará medidas apropriadas para garantir que a aplicação de um método de cálculo que seja consistente com o método descrito acima.



## 5.4. TÉRMINO

A SOLACTIVE faz grandes esforços para garantir a resiliência e a integridade contínua de seus índices ao longo do tempo. Quando necessário, a SOLACTIVE segue um procedimento transparente e definido de forma clara para adaptar metodologias de Índice em mercados subjacentes em mudança (veja Seção 5.2 "Revisão da Metodologia") a fim de manter a confiabilidade contínua e comparabilidade dos índices. No entanto, se não há outras opções disponíveis, o término ordenado do ÍNDICE será indicado. Geralmente isso ocorre quando o mercado subjacente ou a realidade econômica que o Índice foi estabelecido para medir ou refletir se altera substancialmente e de forma imprevisível no momento de criação do Índice ou de suas regras e, em especial, dos critérios de seleção, não podendo mais ser aplicados de forma coerente, ou quando o Índice não é mais usado como valor subjacente para instrumentos financeiros, fundos de investimentos e contratos financeiros.

A SOLACTIVE estabeleceu e mantém as diretrizes claras sobre como identificar situações em que o encerramento de um Índice é inevitável, como informar e consultar as partes interessadas, além dos procedimentos a serem seguidos no caso do término ou transição para um Índice alternativo. Os detalhes estão especificados na Política de Término da SOLACTIVE, que está incorporada como referência e disponível na página da SOLACTIVE: <https://www.solactive.com/documents/termination-policy/>.

## 5.5. SUPERVISÃO

Um COMITÊ DE SUPERVISÃO composto por pessoal da SOLACTIVE e suas subsidiárias (o "**COMITÊ DE SUPERVISÃO**") é responsável pelas decisões relativas a quaisquer alterações das regras do ÍNDICE. Qualquer alteração que possa resultar em alteração da DIRETRIZ deve ser submetida ao COMITÊ DE SUPERVISÃO para aprovação prévia e será feita em conformidade com a Política de Metodologia, disponível na página da SOLACTIVE: <https://www.solactive.com/documents/methodology-policy/>.



## 6. DEFINIÇÕES

“**DIA DO AJUSTE**” é a terceira quarta-feira nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

“**REGULAMENTO DOS ÍNDICES DE REFERÊNCIA**” deve conter o significado como definido na Seção "Introdução".

“**RIR**” deve conter o significado como definido na Seção "Introdução".

“**DIA ÚTIL**” é qualquer dia da semana de segunda-feira a sexta-feira.

“**DIA DO CÁLCULO**” é todo dia da semana de segunda-feira a sexta-feira. Um dia em que a Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) e/ou NASDAQ não estão abertas para negócios em geral não é DIA DE CÁLCULO.

“**FECHAMENTO DOS NEGÓCIOS**” é o tempo de cálculo do nível de fechamento do ÍNDICE como estabelecido na Seção 1.4.

O “**PREÇO DE FECHAMENTO**” em relação a um COMPONENTE DO ÍNDICE e um DIA DE NEGOCIAÇÃO é o PREÇO DE NEGOCIAÇÃO final de um título em horário regular, publicado pela BOLSA DE VALORES e determinado de acordo com os regulamentos da BOLSA DE VALORES. Se a BOLSA DE VALORES não tem nenhum ou não publicou um PREÇO DE FECHAMENTO segundo as regras da BOLSA DE VALORES para um COMPONENTE DO ÍNDICE, o último PREÇO DE NEGOCIAÇÃO será usado.

“**BOLSA DE VALORES**” significa, em relação ao ÍNDICE e cada COMPONENTE DO ÍNDICE, a respectiva BOLSA DE VALORES em que o COMPONENTE DO ÍNDICE esteja listado como determinado, de acordo com as regras da Seção 2.

A “**FLUTUAÇÃO LIVRE**” significa, em relação a cada título que cumpre os REQUISITOS DO COMPONENTE DO ÍNDICE em um DIA DE SELEÇÃO, a fração de classe de ação específica do número total de ações de cada classe de ação que esteja disponível para negociação pelos participantes do mercado, não bloqueada pelos titulares de longo prazo, como informado por fornecedores de dados.

“**CAPITALIZAÇÃO DE MERCADO DE FLUTUAÇÃO LIVRE**” significa, em relação a cada ação no UNIVERSO DO ÍNDICE ou no ÍNDICE em um DIA DE SELEÇÃO ou DIA DE SELEÇÃO DE REVISÃO, a CAPITALIZAÇÃO DO MERCADO para esse dia multiplicado pela razão do (A) número de ações em circulação e (B) número de ações em circulação da classe de ações da empresa respectiva.

“**DIRETRIZ**” deve conter o significado como definido na Seção "Introdução".

“**ÍNDICE**” deve conter o significado como definido na Seção "Introdução".

“**ADMINISTRADOR DO ÍNDICE**” deve conter o significado como definido na Seção "Introdução".

“**COMPONENTE DO ÍNDICE**” significa cada título refletido no ÍNDICE.

“**REQUISITOS DO COMPONENTE DO ÍNDICE**” terá o significado definido na Seção 2.2.

“**MOEDA DO ÍNDICE**” é a moeda especificada na coluna "Moeda" na tabela da Seção 1.2.

“**UNIVERSO DO ÍNDICE**” é a soma de todos os instrumentos financeiros que cumprem os REQUISITOS DO UNIVERSO DO ÍNDICE.



“**REQUISITOS DO UNIVERSO DO ÍNDICE**” deve conter o significado como definido na Seção 2.1.

A “**CAPITALIZAÇÃO DE MERCADO**” significa, em relação a cada título que cumpre os REQUISITOS DO COMPONENTE DO ÍNDICE em um DIA DE SELEÇÃO ou DIA DE SELEÇÃO DE REVISÃO, a CAPITALIZAÇÃO DE MERCADO da classe de ação específica. É calculado pela multiplicação das ações em circulação com o PREÇO DE FECHAMENTO da classe de ação no respectivo DIA DE SELEÇÃO.

“**EMPRESAS DE PRÉ-RECEITA**” não derivam pelo menos 50% de sua receita da cadeia de valor da indústria de cannabis, mas é uma empresa farmacêutica ou de biotecnologia e deve derivar pelo menos 50% de sua receita da cadeia de valor da indústria de cannabis no futuro com base em suas operações comerciais primárias e/ou pipeline de produtos.

“**EMPRESAS PURE PLAY (ATIVIDADE EXCLUSIVA)**” deriva pelo menos 50% de sua receita da cadeia de valor da indústria de cannabis

“**COMITÊ DE SUPERVISÃO**” deve conter o significado como definido na Seção 5.5.

“**DIA DE SELEÇÃO**” são 10 DIAS ÚTEIS antes do último DIA DO AJUSTE.

“**SOLACTIVE**” deve conter o significado como definido na Seção “Introdução”.

“**DATA DE INÍCIO**” terá o significado definido na Seção 1.3.

“**DIA DE NEGOCIAÇÃO**” diz respeito a um COMPONENTE DO ÍNDICE incluído no ÍNDICE no DIA DE REBALANCEAMENTO, bem como todo COMPONENTE DO ÍNDICE incluído no ÍNDICE no DIA DE CÁLCULO imediatamente seguinte ao DIA DO REBALANCEAMENTO (esclarecendo: o objetivo desta disposição é capturar os DIAS DE NEGOCIAÇÃO para os títulos a serem incluídos no ÍNDICE como novos COMPONENTES DO ÍNDICE ao encerramento do pregão na BOLSA DE VALORES relevante no DIA DO REBALANCEAMENTO), um dia em que a BOLSA DE VALORES relevante estiver aberta para negociação (ou um dia que poderia ter sido como tal, se não tivesse ocorrido uma perturbação no mercado), excluindo dias em que a negociação possa ter cessado antes do horário de fechamento programado da BOLSA DE VALORES, bem como dias em que a BOLSA DE VALORES estiver aberta por um período programado reduzido. O ADMINISTRADOR DO ÍNDICE será o responsável final se um certo dia for um DIA DE NEGOCIAÇÃO.

O “**PREÇO DE NEGOCIAÇÃO**” relativo a um COMPONENTE DO ÍNDICE e um DIA DE NEGOCIAÇÃO será o preço publicado mais recente ao qual o COMPONENTE DO ÍNDICE foi negociado na respectiva BOLSA DE VALORES.

# CONTATO

**Solactive AG**  
**German Index Engineering**

Platz der Einheit 1  
60327 Frankfurt am Main  
Alemanha

Tel.: +49 (0) 69 719 160 00

Fax: +49 (0) 69 719 160 25

E-mail: [info@solactive.com](mailto:info@solactive.com)

Website: [www.solactive.com](http://www.solactive.com)

© Solactive AG